Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1991/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7969/2015
PROTOCOLO	: 1589839
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: JORGE APARECIDO QUEIROZ
INTERESSAD	: ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
VALOR	: R$ 162.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 1/2015, e da formalização do contrato administrativo nº 2/2015 firmado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, e a empresa Atalink Serviços de Comunicação Ltda.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 02/2015 (peça digital 18), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Jorge Aparecido Queiroz, e a empresa ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

O objeto do referido Contrato é a contratação de empresa especializada na área de telecomunicações para serviços de acesso a internet, no valor total de R$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), com vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura (02 de fevereiro de 2015), podendo ser prorrogada.

Em exame, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015 e a formalização do Contrato nº 02/2015, 1ª e 2ª fases respectivamente, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, ao proceder à análise da documentação encaminhada, após intimação e juntada de documentos, concluiu, na Análise "ANA - 3ICE - 27316/2015" (peça digital 26), pela legalidade e pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe.

No mesmo sentido, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 932/2015" (peça digital 27), opinou o ilustre representante do Ministério Público de Contas, concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015 e da formalização do Contrato nº 02/2015, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato em tela apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, entrega e recebimento dos materiais, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O referido o Instrumento Contratual, celebrado entre as partes no dia 02 de fevereiro de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 05 de março de 2015 (peça digital 19), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 23 de março de 2015, portanto dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Consta dos autos a Nota de Empenho nº 63 no valor de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), atendendo, assim, às determinações do artigo 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

> Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1-Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, e da formalização do Contrato Administrativo nº 02/2015 firmado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, e a empresa Atalink Serviços de Comunicação Ltda., por estarem de acordo com a legislação vigente, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

2-Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da execução financeira do Contrato nº 02/2015, na forma regimental;

3-Pela intimação dos interessados acerca desta decisão, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC
SETAC. VA/B/arp